

REGULAMENTO (CE) N.º 1877/2001 DA COMISSÃO
de 26 de Setembro de 2001
que fixa valores unitários para a determinação do valor aduaneiro de certas mercadorias perecíveis

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2700/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão, de 2 de Julho de 1993, que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 993/2001 ⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 173.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Os artigos 173.º a 177.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 prevêm os critérios para a fixação periódica pela Comissão de valores unitários para os produtos

designados segundo a classificação do anexo 26 desse regulamento.

- (2) A aplicação das normas e critérios fixados nos artigos acima referidos aos elementos comunicados à Comissão em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 173.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 conduz a fixar, para os produtos em questão, os valores unitários indicados no anexo ao presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores unitários referidos no n.º 1 do artigo 173.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 são fixados conforme se indica no quadro em anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 28 de Setembro de 2001.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de Setembro de 2001.

Pela Comissão

Erkki LIIKANEN

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 302 de 19.10.1992, p. 1.

⁽²⁾ JO L 311 de 12.12.2000, p. 17.

⁽³⁾ JO L 253 de 11.10.1993, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 141 de 28.5.2001, p. 1.

ANEXO

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	EUR FIM SEK	ATS FRF BEF/LUF	DEM IEP GBP	DKK ITL	GRD NLG	ESP PTE
1.10	Batatas temporãs 0701 90 50	a) b) c)	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —
1.30	Cebolas (excepto cebolas de semente) 0703 10 19	a) b) c)	38,01 226,00 378,70	523,03 249,33 1 533,32	74,34 29,94 23,95	282,77 73 597,62	12 951,91 83,76	6 324,33 7 620,32
1.40	Alhos 0703 20 00	a) b) c)	134,25 798,22 1 337,56	1 847,34 880,63 5 415,70	262,57 105,73 84,59	998,75 259 947,35	45 746,23 295,85	22 337,59 26 915,03
1.50	Alho francês ex 0703 90 00	a) b) c)	52,40 311,56 522,07	721,04 343,72 2 113,81	102,49 41,27 33,02	389,82 101 460,55	17 855,30 115,47	8 718,63 10 505,26
1.60	Couve-flor 0704 10 00	a) b) c)	55,28 328,68 550,76	760,67 362,61 2 229,99	108,12 43,54 34,83	411,25 107 037,01	18 836,66 121,82	9 197,82 11 082,64
1.80	Couve branca e couve roxa 0704 90 10	a) b) c)	63,21 375,83 629,77	869,79 414,63 2 549,89	123,63 49,78 39,83	470,24 122 391,63	21 538,81 139,30	10 517,26 12 672,47
1.90	Brócolos [<i>Brassica oleracea</i> L. convar. <i>botrytis</i> (L.) <i>Alef</i> var. <i>italica</i> Plenck] ex 0704 90 90	a) b) c)	74,29 441,71 740,16	1 022,25 487,31 2 996,85	145,30 58,51 46,81	552,67 143 845,50	25 314,32 163,71	12 360,82 14 893,81
1.100	Couve-da-china ex 0704 90 90	a) b) c)	63,62 378,27 633,85	875,43 417,32 2 566,42	124,43 50,10 40,09	473,29 123 185,50	21 678,51 140,20	10 585,48 12 754,66
1.110	Alfices repolhudas 0705 11 00	a) b) c)	90,36 537,26 900,27	1 243,38 592,72 3 645,11	176,73 71,16 56,94	672,22 174 961,36	30 790,17 199,13	15 034,64 18 115,55
1.130	Cenouras ex 0706 10 00	a) b) c)	56,00 332,96 557,93	770,58 367,34 2 259,03	109,53 44,10 35,29	416,61 108 431,12	19 082,00 123,41	9 317,62 11 226,99
1.140	Rabanetes ex 0706 90 90	a) b) c)	138,63 824,26 1 381,18	1 907,59 909,35 5 592,32	271,14 109,18 87,35	1 031,32 268 425,11	47 238,17 305,50	23 066,09 27 792,82
1.160	Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>) 0708 10 00	a) b) c)	354,04 2 105,05 3 527,38	4 871,76 2 322,38 14 282,13	692,45 278,83 223,08	2 633,88 685 526,13	120 640,73 780,21	58 908,08 70 979,59

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	EUR FIM SEK	ATS FRF BEF/LUF	DEM IEP GBP	DKK ITL	GRD NLG	ESP PTE
1.170	Feijões:							
1.170.1	Feijões (<i>Vigna spp.</i> , <i>Phaseolus spp.</i>) ex 0708 20 00	a) b) c)	218,03 1 296,32 2 172,21	3 000,10 1 430,16 8 795,14	426,42 171,71 137,38	1 621,98 422 156,82	74 292,29 480,47	36 276,44 43 710,25
1.170.2	Feijões (<i>Phaseolus Ssp.</i> , <i>vulgaris</i> var. <i>Compressus Savi</i>) ex 0708 20 00	a) b) c)	141,26 839,89 1 407,39	1 943,78 926,60 5 698,41	276,28 111,25 89,01	1 050,89 273 517,50	48 134,34 311,30	23 503,69 28 320,09
1.180	Favas ex 0708 90 00	a) b) c)	157,74 937,88 1 571,58	2 170,55 1 034,71 6 363,22	308,51 124,23 99,39	1 173,49 305 427,23	53 749,91 347,61	26 245,73 31 624,03
1.190	Alcachofras 0709 10 00	a) b) c)	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —
1.200	Espargos:							
1.200.1	— Verdes ex 0709 20 00	a) b) c)	440,23 2 617,47 4 386,02	6 057,64 2 887,69 17 758,68	861,01 346,71 277,39	3 275,02 852 396,59	150 007,04 970,13	73 247,46 88 257,41
1.200.2	— Outros ex 0709 20 00	a) b) c)	416,03 2 473,62 4 144,97	5 724,73 2 728,99 16 782,71	813,69 327,65 262,14	3 095,03 805 551,44	141 763,11 916,82	69 222,00 83 407,05
1.210	Beringelas 0709 30 00	a) b) c)	94,06 559,23 937,08	1 294,23 616,96 3 794,19	183,96 74,07 59,26	699,72 182 116,65	32 049,38 207,27	15 649,50 18 856,41
1.220	Aipo de folhas [<i>Apium graveolens</i> L., var. <i>dulce</i> (Mill.) Pers.] ex 0709 40 00	a) b) c)	135,14 803,51 1 346,41	1 859,57 886,46 5 451,53	264,31 106,43 85,15	1 005,36 261 667,53	46 048,95 297,81	22 485,40 27 093,14
1.230	Cantarelos 0709 51 30	a) b) c)	353,09 2 099,40 3 517,90	4 858,67 2 316,14 14 243,74	690,59 278,08 222,48	2 626,80 683 683,58	120 316,47 778,11	58 749,75 70 788,81
1.240	Pimentos doces ou pimentões 0709 60 10	a) b) c)	99,28 590,29 989,13	1 366,11 651,23 4 004,91	194,17 78,19 62,56	738,58 192 231,14	33 829,35 218,78	16 518,65 19 903,67
1.270	Batatas doces, inteiras, frescas (destinadas à alimentação humana) 0714 20 10	a) b) c)	77,57 461,20 772,82	1 067,37 508,82 3 129,11	151,71 61,09 48,88	577,06 150 193,95	26 431,53 170,94	12 906,35 15 551,13
2.10	Castanhas (<i>Castanea spp.</i>), frescas ex 0802 40 00	a) b) c)	176,48 1 049,30 1 758,29	2 428,42 1 157,63 7 119,19	345,16 138,99 111,20	1 312,91 341 712,93	60 135,56 388,91	29 363,80 35 381,06
2.30	Ananases, frescos ex 0804 30 00	a) b) c)	76,09 452,44 758,14	1 047,08 499,15 3 069,64	148,83 59,93 47,95	566,10 147 339,30	25 929,17 167,69	12 661,04 15 255,56

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	EUR FIM SEK	ATS FRF BEF/LUF	DEM IEP GBP	DKK ITL	GRD NLG	ESP PTE
2.40	Abacates, frescos ex 0804 40 00	a) b) c)	144,28 857,84 1 437,45	1 985,30 946,40 5 820,14	282,18 113,63 90,91	1 073,34 279 360,19	49 162,56 317,95	24 005,76 28 925,04
2.50	Goiabas e mangas, frescas ex 0804 50 00	a) b) c)	125,16 744,17 1 246,98	1 722,23 820,99 5 048,93	244,79 98,57 78,86	931,11 242 342,78	42 648,13 275,82	20 824,81 25 092,25
2.60	Laranjas doces, frescas:							
2.60.1	— Sanguíneas e semi-sanguíneas 0805 10 10	a) b) c)	57,00 338,91 567,90	784,34 373,90 2 299,37	111,48 44,89 35,92	424,05 110 367,39	19 422,75 125,61	9 484,00 11 427,47
2.60.2	— <i>Navels</i> , <i>Navelinas</i> , <i>Navelates</i> , <i>Salustianas</i> , <i>Vernas</i> , <i>Valencia Lates</i> , <i>Maltesas</i> , <i>Shamoutis</i> , <i>Ovalis</i> , <i>Trovita</i> , <i>Hamlins</i> 0805 10 30	a) b) c)	43,95 261,31 437,87	604,76 288,29 1 772,92	85,96 34,61 27,69	326,96 85 098,29	14 975,83 96,85	7 312,60 8 811,10
2.60.3	— Outras 0805 10 50	a) b) c)	44,68 265,65 445,14	614,80 293,08 1 802,35	87,38 35,19 28,15	332,39 86 510,99	15 224,44 98,46	7 433,99 8 957,38
2.70	Tangerinas, compreendendo as mandarinas e <i>satsumas</i> , frescas; clementinas, <i>wilkins</i> e outros citrínos híbridos, semelhantes, frescos:							
2.70.1	— Clementinas ex 0805 20 10	a) b) c)	42,54 252,93 423,83	585,36 279,04 1 716,06	83,20 33,50 26,80	316,47 82 368,93	14 495,50 93,75	7 078,06 8 528,50
2.70.2	— <i>Monréales</i> e <i>satsumas</i> ex 0805 20 30	a) b) c)	41,70 247,94 415,46	573,80 273,53 1 682,17	81,56 32,84 26,28	310,22 80 742,46	14 209,28 91,89	6 938,30 8 360,10
2.70.3	— Mandarinas e <i>wilkins</i> ex 0805 20 50	a) b) c)	101,19 601,65 1 008,17	1 392,41 663,76 4 082,01	197,91 79,69 63,76	752,80 195 931,74	34 480,59 222,99	16 836,65 20 286,83
2.70.4	— Tangerinas e outras ex 0805 20 70 ex 0805 20 90	a) b) c)	70,04 416,43 697,80	963,75 459,42 2 825,36	136,98 55,16 44,13	521,05 135 614,03	23 865,72 154,35	11 653,48 14 041,52
2.85	Limas (<i>Citrus aurantifolia</i> , <i>Citrus latifolia</i>), frescas ex 0805 30 90 ex 0805 90 00	a) b) c)	174,04 1 034,80 1 733,99	2 394,86 1 141,63 7 020,80	340,39 137,07 109,66	1 294,76 336 990,56	59 304,50 383,54	28 958,00 34 892,11
2.90	Toranzas e pomelos, frescos:							
2.90.1	— Brancos ex 0805 40 00	a) b) c)	78,90 469,12 786,10	1 085,70 517,56 3 182,86	154,32 62,14 49,72	586,98 152 773,83	26 885,55 173,88	13 128,04 15 818,25
2.90.2	— Rosa ex 0805 40 00	a) b) c)	95,61 568,46 952,55	1 315,59 627,15 3 856,81	186,99 75,30 60,24	711,26 185 122,51	32 578,36 210,69	15 907,80 19 167,64
2.100	Uvas de mesa 0806 10 10	a) b) c)	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	EUR FIM SEK	ATS FRF BEF/LUF	DEM IEP GBP	DKK ITL	GRD NLG	ESP PTE
2.110	Melancias 0807 11 00	a) b) c)	25,45 151,30 253,53	350,16 166,92 1 026,53	49,77 20,04 16,03	189,31 49 272,46	8 671,10 56,08	4 234,04 5 101,69
2.120	Melões:							
2.120.1	— <i>Amarillo, Cuper, Honey Dew</i> (compreendendo <i>Cantalene</i>), <i>Onteniente, Piel de Sapo</i> (compreendendo <i>Verde Liso</i>), <i>Rochet, Tendral, Futuro</i> ex 0807 19 00	a) b) c)	46,84 278,49 466,65	644,50 307,24 1 889,44	91,61 36,89 29,51	348,45 90 691,01	15 960,05 103,22	7 793,19 9 390,18
2.120.2	— Outros ex 0807 19 00	a) b) c)	122,00 725,37 1 215,49	1 678,74 800,26 4 921,42	238,61 96,08 76,87	907,60 236 222,62	41 571,09 268,85	20 298,89 24 458,56
2.140	Pêras:							
2.140.1	Pêras-Nashi (<i>Pyrus pyrifolia</i>), Pêras-Ya (<i>Pyrus bretschneideri</i>) ex 0808 20 50	a) b) c)	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —
2.140.2	Outras ex 0808 20 50	a) b) c)	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —
2.150	Damascos ex 0809 10 00	a) b) c)	56,75 337,42 565,41	780,90 372,26 2 289,29	110,99 44,69 35,76	422,19 109 883,32	19 337,56 125,06	9 442,41 11 377,35
2.160	Cerejas 0809 20 95 0809 20 05	a) b) c)	544,91 3 239,89 5 428,99	7 498,13 3 574,38 21 981,61	1 065,75 429,15 343,35	4 053,80 1 055 092,89	185 678,08 1 200,82	90 665,40 109 244,65
2.170	Pêssegos 0809 30 90	a) b) c)	124,80 742,03 1 243,39	1 717,29 818,63 5 034,42	244,09 98,29 78,64	928,44 241 646,50	42 525,60 275,02	20 764,97 25 020,15
2.180	Nectarinas ex 0809 30 10	a) b) c)	124,80 742,03 1 243,39	1 717,29 818,63 5 034,42	244,09 98,29 78,64	928,44 241 646,50	42 525,60 275,02	20 764,97 25 020,15
2.190	Ameixas 0809 40 05	a) b) c)	64,99 386,44 647,55	894,35 426,34 2 621,89	127,12 51,19 40,95	483,52 125 847,68	22 147,01 143,23	10 814,24 13 030,31
2.200	Morangos 0810 10 00	a) b) c)	157,72 937,76 1 571,38	2 170,27 1 034,58 6 362,41	308,47 124,21 99,38	1 173,34 305 388,50	53 743,09 347,57	26 242,40 31 620,02
2.205	Framboesas 0810 20 10	a) b) c)	438,35 2 606,31 4 367,32	6 031,83 2 875,39 17 683,00	857,34 345,23 276,20	3 261,06 848 763,95	149 367,76 966,00	72 935,30 87 881,28
2.210	Mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i>) 0810 40 30	a) b) c)	2 145,22 12 754,90 21 373,04	29 518,87 14 071,72 86 537,96	4 195,69 1 689,50 1 351,70	15 959,15 4 153 725,13	730 983,71 4 727,44	356 934,57 430 078,00
2.220	Kiwis (<i>Actinidia Chinensis</i> Planch.) 0810 50 00	a) b) c)	123,13 732,11 1 226,78	1 694,34 807,70 4 967,15	240,83 96,97 77,59	916,03 238 417,77	41 957,40 271,35	20 487,52 24 685,85

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	EUR FIM SEK	ATS FRF BEF/LUF	DEM IEP GBP	DKK ITL	GRD NLG	ESP PTE
2.230	Romãs ex 0810 90 85	a) b) c)	185,44 1 102,58 1 847,56	2 551,71 1 216,41 7 480,64	362,69 146,05 116,85	1 379,56 359 062,10	63 188,71 408,66	30 854,64 37 177,40
2.240	Dióspiros (compreendendo <i>Sharon</i>) ex 0810 90 85	a) b) c)	478,85 2 847,11 4 770,83	6 589,12 3 141,05 19 316,76	936,55 377,13 301,72	3 562,36 927 182,89	163 168,14 1 055,25	79 673,94 96 000,81
2.250	Lechias ex 0810 90 30	a) b) c)	425,04 2 527,16 4 234,70	5 848,65 2 788,07 17 145,99	831,30 334,74 267,82	3 162,03 822 988,33	144 831,70 936,66	70 720,37 85 212,47